



# Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

www.cmbj.mg.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 13, DE 5 DE MAIO DE 2020

*Dispõe sobre a isenção do pagamento de valores a título de inscrição em concursos públicos no âmbito do município Bom Jardim de Minas, para os eleitores convocados e nomeados, que tenham prestado serviço eleitoral, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS decreta e promulga a seguinte lei:

Art. 1º São isentos do pagamento de valores, a título de inscrição nos concursos públicos realizados pela administração pública direta e indireta, autarquias, fundações públicas e entidades mantidas pelo Poder Público Municipal, os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral de Minas Gerais que prestarem serviços no período eleitoral, visando à preparação, execução e à apuração de eleições oficiais, em plebiscitos ou em referendos.

§ 1º Considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral no período de eleições, plebiscitos e referendos, na condição de:

I - Presidente de mesa, primeiro e segundo mesários, secretários e suplentes;

II - Membro, escrutinador e auxiliar de junta eleitoral;

III - coordenador de seção eleitoral;

IV - Secretário de prédio e auxiliar de juízo;

V - Designado para auxiliar os trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive aquele destinado à preparação e montagem dos locais de votação.

§ 2º Entende-se como período de eleição, para os fins desta Lei, a véspera e o dia do pleito e considera-se cada turno como uma eleição.

Art. 2º Para ter direito à isenção, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral por, no mínimo, dois eventos eleitorais (eleição, plebiscito ou referendo), consecutivos ou não.

Parágrafo único. A comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação de documento expedido pela Justiça Eleitoral, no ato da inscrição, contendo o nome completo do eleitor, as funções desempenhadas, o turno e as datas das eleições.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS  
PROJETO DE LEI Nº 13

DATA 05 / 05 / 2020

13:20-0043



# Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

[www.cmbj.mg.gov.br](http://www.cmbj.mg.gov.br)

Art. 3º O benefício de que trata esta Lei será válido por um período de dois anos, a contar da data em que a ele fez jus.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 05 de maio de 2020.

**RITA MARIA DE ALMEIDA**  
Presidente

**JOÃO ATARCISO MARTINS MACHADO**  
Vice-Presidente

  
**SEBASTIÃO FLÁVIO DE PAULA**  
Secretário



# Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

[www.cmbj.mg.gov.br](http://www.cmbj.mg.gov.br)

## JUSTIFICATIVA

Considerando que o projeto de valorização dos mesários visa a fomentar benefícios aos eleitores que atuarem como mesários em todo Estado de Minas Gerais e, com isso, diminuir as dificuldades nos trabalhos de convocação e nomeação de eleitores para a prestação de serviços de preparação, execução e apuração de eleições oficiais, eleições suplementares, plebiscitos e referendos.

Considerando que alguns estados e municípios já editaram legislação com a finalidade de isentar pagamento de taxas, em concurso público, aos cidadãos convocados pela Justiça Eleitoral.

Considerando que a valorização destes colaboradores da Justiça Eleitoral baseia-se na captação de mesários mais qualificados e que a concessão de tal benefício revela-se como justa forma de reconhecimento à contribuição dos cidadãos que se prestam a exercer tão importante e imprescindível função no processo democrático brasileiro.

Bom Jardim de Minas, 05 de maio de 2020.

**RITA MARIA DE ALMEIDA**

Presidente

**JOÃO ATARCISO MARTINS MACHADO**

Vice-Presidente

  
**SEBASTIÃO FLÁVIO DE PAULA**

Secretário